**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 90/2024**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO – N.º 06/2024**

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS,** inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede administrativa na Rua João Stella, n.º 55, no município de Ibiraiaras, representado peloPrefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo chamamento público para **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS** para de acordo com os termos deste edital prestarem os serviços de alienação de bens imóveis, bens móveis, sucatas irreversíveis e materiais inservíveis pertencentes ao Município de Ibiraiaras/RS.

Os interessados em realizar o CREDENCIAMENTO, de acordo com o art. 79, I da Lei 14.133/2021, poderão apresentar a documentação exigida neste edital, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, no período compreendido entre **10 de JUNHO de 2024** e **10 de JUNHO de 2025**, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min.

O presente chamamento público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS** para de acordo com os termos deste edital prestarem os serviços de alienação de bens imóveis, bens móveis, sucatas irreversíveis e materiais inservíveis pertencentes ao Município de Ibiraiaras/RS, tendo a possibilidade de reverter o valor dos mesmos em pecúnia, proporcionando assim retorno e investimentos para o Município.

O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção **de 5% (cinco por cento)** para bens móveis e imóveis, conforme Parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981/1932:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente **cinco por cento** sobre quaisquer bens arrematados.

# 1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

**1.1.** Os interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital no setor de compras, junto ao Centro Administrativo Municipal, na Rua João Stella, 55.

**1.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, na forma do Art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21.

# 2. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

**2.1.** Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**2.1.1.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais e Seguridade Social expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;

c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

e) Certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS.

f) CEIS/CNEP

**2.1.2.** Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil em situação regular;

**2.1.3.** Cópia autenticada da cédula de identidade;

**2.1.4.** Declaração formal, (Anexo II), de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando;

**2.1.5.** Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para encerramento do credenciamento, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;

**2.1.6.** Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente o leilão de bens móveis diversos, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão on-line;

**2.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

# 3. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

**3.1.** O credenciamento será realizado após a análise dos documentos referidos no item 2;

**3.2.** A Comissão de Licitação juntamente com a equipe técnica examinará os documentos apresentados pelo(s) Leiloeiro(s);

**3.3.** A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize as normas contidas na lei, sendo aberto o prazo de 02(dois) dias úteis para saná-lo;

**3.4.** O prazo para credenciamento será de 1 (um) ano, vindo a administração firmar contrato conforme a necessidade dos serviços e disponibilidade financeira e orçamentária.

**4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Serão aptos a participarem do Credenciamento em tela, os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19 de dezembro de 1932, IN DREI nº 52 de 29/07/2022 e atenderem satisfatoriamente às exigências contidas no Edital;

**4.2.** Poderá participar Pessoa Física, conforme estabelece o art. 57. da Instrução Normativa DREI/52, de 29 de julho de 2022: “É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à junta comercial;

**4.3.** Respeitadas as demais condições legais e as constantes do Edital e seus anexos, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial;

**4.4.** O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar bem em leilão;

**4.5.** Não poderão participar:

**4.5.1.** Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do município;

**4.5.2.** Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

**4.5.2.1.** Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Termo de Referência;

**4.5.2.2.** Não esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial Regular na junta Comercial de sua inscrição;

**4.5.3.** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial, caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestadores;

**4.5.4.** O Leiloeiro credenciado deverá seguir rigorosamente o exposto na IN DREI 52/2022, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 14.133/2023, e das demais legislações pertinentes.

**5. DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

**5.1.** Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;

**5.2.** Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão;

**5.3.** O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município;

**5.4.** A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei;

**5.5.** A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;

**5.6.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital.

# 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

**6.1.** Auxílio na arrumação, limpeza e identificação dos bens, descrição dos bens, com suas características contendo no mínimo: nº do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o lote, estado de conservação do bem;

**6.2.** Auxílio na elaboração da minuta do Edital, ata do leilão e demais termos sequenciais do leilão;

**6.3.** Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse do Município;

**6.4.** O edital será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração Pública Municipal e deverá, ainda ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação, a exemplo de publicação em jornais de grande circulação nacional, emissoras de rádio e outdoors;

**6.5.** Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);

**6.6**. Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;

**6.7.** Atendimento por parte do leiloeiro, por telefone, e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão;

**6.8.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Ibiraiaras/RS;

**6.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

**6.10.** É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

# 7. DA FORMALIZAÇÃO:

**7.1.** O credenciamento será formalizado mediante contrato próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

# 8. DO PRAZO:

**8.1.** O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei n.º 14.133/2021).

# 9. DA VIGÊNCIA:

**9.1.** O edital de chamamento público ficará aberto por 12 (doze) meses e o contrato de credenciamento terá vigência por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**10. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:**

**10.1.** O leiloeiro contratado obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la;

**10.2.** Nenhum outro pagamento além da comissão mencionada no item 10.1 será devido ao CONTRATADO;

**10.3.** As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

**10.4.** Não cabe à Administração, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

**10.5**. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

**11. DA CONVOCAÇÃO DO CREDENCIADO**

**11.1.** A contratação do leiloeiro designado para o desfazimento de bens ocorrerá mediante sorteio a ser realizado de forma presencial e na presença de quem comparecer à sessão para definir o Leiloeiro Oficial, após o devido credenciamento.

**11.2.** O sorteio definirá a ordem de preterição para convocação, em caso de realização de leilão pela Administração Municipal.

**11.3**. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o contrato administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

**11.4.** Quando o Leiloeiro Oficial credenciado não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte, constante na lista resultante deste procedimento, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de que trata o item anterior.

# 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**12.1.** À **Credenciada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

**b)** Descredenciamento;

**c)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

**e)** A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021;

**f)** Será aplicada multa, no caso de atraso no início da prestação dos serviços, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total empenhado.

**12.2.** Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

**12.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**12.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.5.** Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

# 13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

**13.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e protocolados junto ao protocolo geral desta municipalidade.

**13.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

# 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**14.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**14.2.** A fiscalização dos serviços será realizada por pessoa indicada pelo Município;

**14.4.** Os casos omissos serão analisados de acordo com as normas legais;

**14.3.** O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da ampla defesa;

**14.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Município de Ibiraiaras/RS, 13 de junho de 2024.

**DOUGLAS ROSSONI**

*Prefeito Municipal*

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 90/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2024**

# ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2024**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS E ...............**

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Stella, n.º 55, centro, na cidade de Ibiraiaras/RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.613.584/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DOUGLAS ROSSONI**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Contrato de Credenciamento, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL para prestarem os serviços de alienação de bens imóveis, bens móveis, sucatas irreversíveis e materiais inservíveis pertencentes ao Município de Ibiraiaras/RS, tendo a possibilidade de reverter o valor dos mesmos em pecúnia, proporcionando assim retorno e investimentos para o Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**I.** O leiloeiro contratado obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la;

**II.** Nenhum outro pagamento além da comissão mencionada no item I será devido ao CONTRATADO;

**III.** As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

**IV.** Não cabe à Administração, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

**V.** O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**I –** A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

**II –** É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial.

**III –** É vedado:

**a)** Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste contrato, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste contrato;

**b)** A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste contrato, que ficará a cargo da Administração Municipal, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, objeto deste contrato.

**Parágrafo único -** Ficam nomeados os seguintes servidores para exercerem a fiscalização da execução deste contrato:

**a)** XXXXXXXX, para exercer a função de Gestor do contrato;

**b)** XXXXXXXX,para exercer a função deFiscal do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

A extinção deste contrato poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

**a)** pela ocorrência de seu contrato final;

**b)** por solicitação da CREDENCIADA;

**c)** por acordo entre as partes;

**d)** unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Contrato de Credenciamento;

**e)** nas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei n.º 14.133/21).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

À **Credenciada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

**b)** Descredenciamento;

**c)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;

**e)** A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021;

**f)** Será aplicada multa, no caso de atraso no início da prestação dos serviços, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total empenhado.

**10.2.** Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo primeiro -** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo segundo -** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo terceiro -** Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fica vinculado ao Edital de Chamamento n.º 06/2024 com base na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

**CLAUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Aos casos omissos ao presente contrato serão aplicados os dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/21 e os princípios do direito administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Assim, após lido na presença dos interessados, assinaram o presente contrato, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.*

*Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxx de 2024.*

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**  **DOUGLAS ROSSONI** | **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  *Credenciada* |
| **xxxxxxxxxx**  Gestor | **xxxxxxxxxxx**  Fiscal |

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 90/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2024**

# ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito, na qualidade de licitante do chamamento público **n.º 06/2024**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa signatária não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o Poder Público, nem está proibida, quer por si ou seus sócios e diretores.

Obrigamo-nos a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

Declaro, sob as penas da lei, que aceito todos os termos e condições estabelecidas no edital de chamamento público **n.º 06/2024**.

Declaro para os fins de direito, sob as penas da lei, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a empresa não possui impedimentos para disputar ou participar de licitação ou execução de contrato.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município de Ibiraiaras, em xx de xxx de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

Razão Social:

CNPJ:

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 90/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2024**

# ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** A finalidade do presente projeto básico é a definição de parâmetros para o credenciamento de profissionais para credenciamento de Leiloeiro Oficial do Município de Ibiraiaras-RS.

**2. ÁREA REQUISITANTE:**

**2.1.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é a requisitante do presente Projeto Básico, órgão da Administração Específica, representada pela sua Secretária, Sra. Kely Mezzomo.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

**3.1.** O Município de Ibiraiaras objetiva a contratação de profissionais para prestarem os serviços de alienação de bens imóveis, bens móveis, sucatas irreversíveis e materiais inservíveis pertencentes ao Município de Ibiraiaras/RS, tendo a possibilidade de reverter o valor dos mesmos em pecúnia, proporcionando assim retorno e investimentos para o Município.

**4. JUSTIFICATIVA:**

**4.1.** Tendo em vista a pretensão do município de Ibirairas/RS de levar à hasta pública diversos bens móveis e veículos inservíveis de propriedade do órgão, que se encontram em situação de obsoletismo, irrecuperabilidade e desuso, torna-se necessária a contratação de profissional credenciado, com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento a legislação em vigor. Dessa forma o artigo 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos destaca a necessidade de designação de leiloeiro oficial para conduzir os leilões de bens móveis e imóveis pertencentes à administração pública. Tal designação é essencial, pois o leiloeiro possui conhecimento técnico e experiência específica na condução desse tipo de procedimento, garantindo a lisura e a legalidade nas transações. E a Administração Pública pode optar pela realização de leilão mediante Credenciamento, conforme art. 31, §1, da Lei 14.133/2021.

**5. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**5.1.** Serão aptos a participarem do Credenciamento em tela, os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19 de dezembro de 1932, IN DREI nº 52 de 29/07/2022 e atenderem satisfatoriamente às exigências contidas no Edital;

**5.2.** Poderá participar Pessoa Física, conforme estabelece o art. 57. da Instrução Normativa DREI/52, de 29 de julho de 2022: “É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à junta comercial;

**5.3.** Respeitadas as demais condições legais e as constantes do Edital e seus anexos, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial;

**5.4.** O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar bem em leilão;

**5.5.** Não poderão participar:

**5.5.1.** Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do município;

**5.5.2.** Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

**5.5.2.1.** Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Termo de Referência;

**5.5.2.2.** Não esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial Regular na junta Comercial de sua inscrição;

**5.5.3.** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial, caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestadores;

**5.5.4.** O Leiloeiro credenciado deverá seguir rigorosamente o exposto na IN DREI 52/2022, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 14.133/2023, e das demais legislações pertinentes.

# 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

**6.1.** Auxílio na arrumação, limpeza e identificação dos bens, descrição dos bens, com suas características contendo no mínimo: nº do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o lote, estado de conservação do bem;

**6.2.** Auxílio na elaboração da minuta do Edital, ata do leilão e demais termos sequenciais do leilão;

**6.3.** Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse do Município;

**6.4.** O edital será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração Pública Municipal e deverá, ainda ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação, a exemplo de publicação em jornais de grande circulação nacional, emissoras de rádio e outdoors;

**6.5.** Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);

**6.6**. Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;

**6.7.** Atendimento por parte do leiloeiro, por telefone, e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão;

**6.8.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Ibiraiaras/RS;

**6.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

**6.10.** É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

# 7. DA FORMALIZAÇÃO:

**7.1.** O credenciamento será formalizado mediante contrato próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

# 8. DO PRAZO:

**8.1.** O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei n.º 14.133/2021).

# 9. DA VIGÊNCIA:

**9.1.** O edital de chamamento público ficará aberto por 12 (doze) meses e o contrato de credenciamento terá vigência por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**10. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:**

**10.1.** O leiloeiro contratado obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la;

**10.2.** Nenhum outro pagamento além da comissão mencionada no item 10.1 será devido ao CONTRATADO;

**10.3.** As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

**10.4.** Não cabe à Administração, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

**10.5**. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

**11. DA CONVOCAÇÃO DO CREDENCIADO**

**11.1.** A contratação do leiloeiro designado para o desfazimento de bens ocorrerá mediante sorteio a ser realizado de forma presencial e na presença de quem comparecer à sessão para definir o Leiloeiro Oficial, após o devido credenciamento.

**11.2.** O sorteio definirá a ordem de preterição para convocação, em caso de realização de leilão pela Administração Municipal.

**11.3**. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o contrato administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

**11.4.** Quando o Leiloeiro Oficial credenciado não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte, constante na lista resultante deste procedimento, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de que trata o item anterior.

# 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**12.1.** À **Credenciada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

**b)** Descredenciamento;

**c)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

**e)** A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021;

**f)** Será aplicada multa, no caso de atraso no início da prestação dos serviços, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total empenhado.

**12.2.** Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

**12.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**12.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.5.** Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

Ibiraiaras/RS, 20 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Kely Mezzomo

Secretaria de Administração e Planejamento

De acordo,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Douglas Rossoni

Prefeito Municipal.